



PORTARIA COREN-ES Nº 156/2020

Designa conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD 1404/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por S. M. Dipné em desfavor da Enfª R. O. do Nascimento, por suposta falsificação de documentos com a finalidade de beneficiar terceiros em questões sucessórias na Unidade de Saúde de São Marcos – Colatina/ES;

CONSIDERANDO o Despacho Diretoria nº 2455/2020, expedido em 10 de setembro de 2020;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Juliana Olosi Calheiros, registro nº 366214-ENF**, para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado, conforme o art. 26 da Resolução Cofen nº 370/2010, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia apresentada têm indícios de infração ética e se preenchem as condições de admissibilidade para abertura de processo ético:

Art. 26. Quando não couber conciliação, o Conselheiro Relator deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado, esclarecendo se o fato tem indícios de infração ética ou disciplinar e indicando os artigos supostamente infringidos do Código de Ética, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como se preenche as condições de admissibilidade, após o que o parecer será submetido à deliberação do Plenário.

§1º. Em caso de necessidade, para subsidiar o parecer, o Conselheiro Relator poderá realizar ou solicitar averiguação prévia, interrompendo-se o prazo previsto no caput deste artigo.

§2º. A deliberação do Plenário terá início após a leitura do parecer do Conselheiro Relator, que emitirá seu voto.

§3º. A seguir, será franqueada a palavra aos demais Conselheiros, ocasião em que poderão solicitar vista, desde que devidamente fundamentada, e, caso seja concedida, a votação será suspensa até a próxima reunião de Plenário.

§4º. Apresentado voto divergente, será retomada a votação.

Art. 2º - A conselheira fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação no exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisões Coren-ES nº 037/2019 e nº 084/2019;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 3º - O Parecer de Conselheira será emitido sob o nº 045/2020 e o Memorando de Devolução sob o nº 1555/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória (ES), 10 de setembro de 2020.

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Presidente em Exercício
ABO//JFDS

Jaciglei Santos Costa
Coren-ES nº 321.960
Conselheiro Tesoureiro